O QUE RESTA DA DITADURA

A EXCEÇÃO BRASILEIRA

COLEÇÃO ESTADO de SÍTIO

EDSON TELES *e* VLADIMIR SAFATLE (orgs.)

BOITEMPO EDITORIAL

Coordenação editorial Ivana Jinkings
Editor-assistente Jorge Pereira Filho
Assistência editorial Ana Lotufo, Elisa Andrade Buzzo, Frederico Ventura e Gustavo Assano
Preparação Flamarion Maués
Revisão Alessandro de Paula
Capa e diagramação Silvana de Barros Panzoldo
Sobre foto de repressão ao Dia Nacional de Luta, protesto realizado em 23 de agosto de 1977 – Arquivo/ Agência Estado.
Produção Giovana Garofalo, Marcel Iha e Paula Pires

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

Q35

O que resta da ditadura : a exceção brasileira / Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). - São Paulo : Boitempo, 2010.
- (Estado de Sítio)

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7559-155-0

1. Brasil - História - 1964-1985. 2. Brasil - Política e governo, 1964-1985. 3. Ditadura - Brasil - História - Século XX. 3. Direitos humanos - Brasil - História - Século XX. 4. Justiça - Brasil - História. 5. Ciências sociais e história. 6. Violência - Brasil - História. I. Teles, Edson, 1968-. II. Safatle, Vladimir, 1973-. III. Série.
09-5696. CDD: 981.064
CDU: 94(81)"1964/1985"

03.11.09 11.11.09 016126

Este livro atende às normas do acordo ortográfico em vigor desde janeiro de 2009.

1ª edição: março de 2010
1ª reimpressão: junho de 2010
2ª reimpressão: outubro de 2012

BOITEMPO EDITORIAL
Jinkings Editores Associados Ltda.
Rua Pereira Leite, 373
05442-000 São Paulo SP
Tel./fax: (11) 3875-7250 / 3872-6869
editor@boitempoeditorial.com.br
www.boitempoeditorial.com.br

Quem controla o passado,
controla o futuro.
George Orwell, *1984*

1964, O ANO QUE NÃO TERMINOU[1]

Paulo Eduardo Arantes

1

Tudo somado, o que resta afinal da ditadura? Na resposta francamente atravessada do psicanalista Tales Ab'Sáber, simplesmente tudo. Tudo menos a ditadura, é claro[2]. Demasia retórica? Erro crasso de visão histórica? Poderia até ser, tudo isto e muito mais. Porém, nem tanto. Pelo menos a julgar pelo último lapso, ou melhor, tropeço deliberado, mal disfarçado recado a quem interessar possa: refiro-me ao editorial da *Folha de S.Paulo*, de 17 de fevereiro de 2009, o tal da "ditabranda". Não é tão simples assim atinar com as razões daquele escorregão com cara de pronunciamento preventivo, sobretudo por ser mais do que previsível que o incidente despertaria a curiosidade pelo passado colaboracionista do jornal, tão incontroversamente documentado que as pessoas esqueceram, até mesmo da composição *civil e militar* daquele bloco histórico da crueldade social que se abateu sobre o país em 1964. E como atesta o indigitado editorial, *aunque el diabo esté dormido, a lo mejor se despierta.* Quanto à descarada alegação de brandura: só nos primeiro meses de comedimento foram 50 mil presos[3]. Em julho de 1964, "os cárceres já gritavam"[4].

---

[1] Mesmo correndo o risco de *double emploi*, achei que viria ao caso lastrear minha resposta à pergunta "O que resta da ditadura?" com material colhido na contribuição de autores reunidos no presente volume.

[2] Tales Ab'Sáber, "Brasil, a ausência significante política", neste volume.

[3] No levantamento de Maria Helena Moreira Alves, *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)* (Petrópolis, Vozes, 1985). Ver ainda Martha Huggins, *Polícia e política* (São Paulo, Cortez, 1998, ed. inglesa, 1988) e Janaína de Almeida Teles, *Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil* (Dissertação de Mestrado, São Paulo, Depto. de História da FFLCH,USP, 2005).

[4] Ver o capítulo de Elio Gaspari, "O mito do fragor da hora", em *A ditadura envergonhada* (São Paulo, Companhia das Letras, 2002). Segundo o autor, desde o começo do

O fato é que ainda não acusamos suficientemente o golpe. Pelo menos não o acusamos na sua medida certa, a presença continuada de uma ruptura irreversível de época. Acabamos de evocar a brasa dormida de um passo histórico, os vasos comunicantes que se instalam desde a primeira hora entre o mundo dos negócios e os subterrâneos da repressão. Quando o então ministro Delfim Netto organiza um almoço de banqueiros no palacete do Clube São Paulo, antiga residência de dona Viridiana Prado, durante o qual o dono do Banco Mercantil passou o chapéu, recebendo em média 110 mil dólares *per capita* para reforçar o caixa da Operação Bandeirante (Oban). Não se trata de uma vaquinha, por assim dizer, lógica, inerente aos trâmites da acumulação em um momento de transe nacional, em que os operadores de turno puxam pela corda patriótica de empresários que, por sua vez, estão pedindo para se deixar amedrontar[5]. Esperteza ou não – afinal a ditadura detinha todas as chaves do cofre –, o fato é que se transpôs um limiar ao se trazer assim, pelas mãos de um ministro de Estado, os donos do dinheiro para o reino clandestino da sala de tortura: esse o passo histórico que uma vez dado não admite mais retorno, assim como não se pode desinventar as armas nucleares que tornaram a humanidade potencialmente redundante. Ruptura ou consequência? Questão menor, diante da metástase do poder punitivo que principiara a moldar a exceção brasileira que então madrugava.

Francisco Campos costumava dizer que governar é mandar prender. Para encurtar, digamos que, a partir de 1935, com a intensificação da caça aos comunistas e demais desviantes, essa escola de governo incorporou o alicate do Dr. Filinto Müller e seus derivados. Já a deportação de Olga Benário discrepa do período anterior – no qual predominava a figura do anarquista expatriado –, antecipando os sequestros da Operação Condor. Todavia, um caso ainda muito especial, como se sabe. Até mesmo as cadeias em que se apodrecia até à morte – como a colônia correcional de Ilha Grande, que foi apresentada a um Graciliano Ramos atônito como um lugar no qual se ingressa, não para ser corrigido, mas para morrer – tampouco anunciam uma

governo Castello Branco a tortura já era "o molho dos inquéritos". Martha Huggins também identifica nos primeiros arrastões puxados pelo golpe a evidente metamorfose da "polícia política". Cf. Martha Huggins, *Polícia e política*, cit., cap. 7.

5 Ver Elio Gaspari, *A ditadura escancarada* (São Paulo, Companhia das Letras, 2002), p. 62-4. Para um estudo da normalização da patologia empresarial do período, o documentadíssimo filme de Chaim Litewski, *Cidadão Boilesen*, apresentado em março de 2009 na mostra É Tudo Verdade.

"Casa da Morte", como a de Petrópolis e similares espalhadas pelo país e pelo Cone Sul. Basta o enunciado macabro das analogias para se ter a visão histórica direta da abissal diferença de época[6]. O calafrio de Graciliano, ao se deparar com um espaço onde "não há direito, nenhum direito" – como é solenemente informado por seu carcereiro – ainda é o de um preso político ocasional ao se defrontar (em pé de igualdade?) com o limbo jurídico em que vegetam apagados seus colegas "de direito comum". Como se sabe, aquela situação se reapresentaria menos de quarenta anos depois. Como a ditadura precisava ocultar a existência de presos políticos, os sobreviventes eram formalmente condenados como assaltantes de banco e, como tal, submetidos ao mesmo vácuo jurídico da ralé carcerária, exilada nesses lugares, por assim dizer, fora da Constituição. Mas já não se tratava mais do mesmo encontro de classe face ao "nenhum direito", ou desencontro histórico, como sugere o filme de Lúcia Murat, *Quase dois irmãos* (2005).

O corte de 1964 mudaria de vez a lógica da exceção, tanto no hemisfério da ordem política quanto dos ilegalismos do povo miúdo e descartável. O golpe avançara o derradeiro sinal com a entrada em cena de uma nova "fúria" – para nos atermos ao mais espantoso de tudo, embora não se possa graduar a escala do horror: a entrada em cena do "poder desaparecedor", na fórmula não sei se original de Pilar Calveiro[7]. Depois de mandar prender, mandar desaparecer como política de Estado, e tudo que isso exigia: esquadrões, casas e voos da morte. Essa nova figura – o desaparecimento forçado de pessoas – desnorteou os primeiros observadores. A rigor, até hoje. Ainda no início dos anos 1980, um Paul Virilio perplexo se referia às ditaduras do Cone Sul como o laboratório de um novo tipo de sociedade, a "sociedade do desaparecimento", onde os corpos agora, além do mais – e sabemos tudo o que este "mais" significa –, precisam desaparecer, quem sabe, o efeito paradoxal do estado de hiperexposição em que se passava a viver[8].

6 Episódio das *Memórias do cárcere*, de Graciliano Ramos, recentemente evocado por Fábio Konder Comparato no Prefácio à segunda edição do *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil, 1964-1985* (São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial, 2009).

7 Pilar Calveiro, *Poder y desaparición: los campos de concentración en Argentina* (3. reimp., Buenos Aires, Colihue, 2006). Sua autora, Pilar Calveiro, "ficou desaparecida" – a expressão é essa mesma – durante um ano e meio em vários campos da morte na Argentina. Para um breve comentário, Beatriz Sarlo, *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva* (São Paulo, Companhia das Letras, 2007), p. 80-9.

8 Paul Virilio; Sylvere Lotringer, *Guerra pura: a militarização do cotidiano* (São Paulo, Brasiliense, 1984), p. 85-7.

Digamos que, ao torná-lo permanente, exercendo-o durante vinte anos, nem mesmo os principais operadores do regime se deram conta de que o velho Estado de sítio concebido pela ansiedade ditatorial dos liberais, ao fim e ao cabo já não era mais o mesmo. Aliás, desde o início, a exceção se instalara noutra dimensão, verdadeiramente inédita e moderna, a partir do momento em que "o corpo passa a ser algo fundamental para a ação do regime" e a câmara de tortura se configura "como a exceção política originária na qual a vida exposta ao terrorismo de Estado vem a ser incluída no ordenamento social e político", na redescrição dos vínculos nada triviais entre ditadura e exceção retomada ultimamente por Edson Teles, confrontado com o acintoso recrudescimento do poder punitivo na democracia parida, ou abortada, pela ditadura[9]. A seu ver, a ditadura, por assim dizer, localizou o *topos* indecidível da exceção, a um tempo dentro e fora do ordenamento jurídico, tanto na sala de tortura quanto no desaparecimento forçado, marcado também, este último, por uma espécie de não lugar absoluto. Esses os dois pilares de uma sociedade do desaparecimento. A Era da Impunidade que irrompeu desde então pode ser uma evidência de que essa tecnologia de poder e governo também não pode mais ser desinventada. Seja como for, algo se rompeu para sempre quando a brutalidade rotineira da dominação, pontuada pela compulsão da caserna, foi repentinamente substituída pelo terror de um Estado delinquente de proporções inauditas. A tal ponto que até Hobsbawm parece não saber direito em qual dos extremos do seu breve século XX incluir este último círculo latino-americano de carnificinas políticas, no qual não hesitou em reconhecer a "era mais sombria de tortura e contraterror da história do Ocidente"[10].

Outro disparate? Dessa vez cometido pela velha esquerda em pessoa? Não seja por isso. À luz dos seus próprios critérios civilizacionais, um padrão evolutivo foi irrecuperavelmente quebrado pelas elites condominiadas em 1964. Mesmo para padrões brasileiros de civilização, pode-se dizer que a ditadura abriu as portas para uma reversão na qual Norbert Elias poderia, quem sabe, identificar o que chamou por vezes de verdadeiro processo *descivilizador*. Segundo o historiador Luiz Felipe de Alencastro, tal padrão, herdado do despotismo esclarecido pombalino, pressupunha algo como o espraiamento, prudentemente progressivo, dos melhoramentos e franquias da vida moderna, a princípio reservados à burocracia estatal e às oligarquias concernidas, ao conjunto das populações inorgânicas a serem assim "civilizadas" pela sua elite. Pois até esse processo civilizador não previsto por Norbert Elias – o monopólio da violência pacificadora são outros quinhentos nessas paragens – deu marcha à ré, ou se preferirmos, engendrou "um monstrengo nunca visto"[11]. Pensando bem, menos reversão do que consumação desse mesmo processo de difusão das Luzes, como vaticina a profecia maligna de Porfirio Díaz, no final de *Terra em transe*: "Aprenderão, aprenderão, hei de fazer desse lugar uma civilização, pela força, pelo amor da força, pela harmonia universal dos infernos". Segundo o mesmo Luis Felipe, havia paradoxalmente algo de "revolucionário" naquela ultrapassagem bárbara de si mesmo. À vista, portanto, não só daquele lapso editorial e de uma dúzia de outros pronunciamentos de mesmo quilate, pode-se dizer que os objetivos de guerra da ditadura foram plenamente alcançados, diante do que, entrou em recesso. A Abertura foi, na verdade, uma contenção continuada. Acresce que, além de abrandada, a ditadura começou também a encolher. Pelas novas lentes revisionistas, a dita cuja só teria sido deflagrada para valer em dezembro de 1968, com o Ato Institucional nº 5 (AI-5) – retardada, ao que parece, por motivo de "efervescência" cultural tolerada – e encerrada precocemente em agosto de 1979, graças à autoabsolvição dos implicados em toda a cadeia de comando da matança[12]. O que vem por aí? Negacionismo à brasileira? Quem sabe alguma variante local do esquema tortuoso de Ernst Nolte, que desencadeou o debate dos historiadores alemães nos anos 1980 acerca dos campos da morte. Por essa via, a paranoia exterminista da ditadura ainda será reinterpretada como o efeito do pânico preventivo disparado pela marcha apavorante de um Gulag vindo em nossa direção.

---

9 Edson Teles, *Brasil e África do Sul: memória política em democracias com herança autoritária* (Tese de Doutorado em filosofia, São Paulo, FFLCH, USP, 2006), cap. 2.

10 Eric Hobsbawm, *A era dos extremos* (São Paulo, Companhia das Letras, 1995), p. 433.

11 Luis Felipe de Alencastro, "1964: por quem dobram os sinos?", publicado originalmente na *Folha de S.Paulo*, 20/5/1994, incluído no livro organizado por Janaína de Almeida Teles, *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* (2. ed., São Paulo, Humanitas, 2001). Para o argumento original, do mesmo autor, "O fardo dos bacharéis", *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 19, 1987.

12 Marco Antonio Villa, "Ditadura à brasileira", *Folha de S.Paulo*, 5/3/2009, p. A-3. Sem dúvida, a história é o inventário das diferenças, como queria Paul Veyne. Porém, na mesma medida em que souber reconhecer o Mesmo no Outro. Sem o que sequer saberemos quem somos ao despertar. Mas talvez seja este mesmo o desejo sobre o qual os lacanianos insistem ao qual uma sociedade derrotada como a nossa cedeu. A sintaxe pode ser arrevesada, mas o juízo não. Cf. por exemplo Maria Rita Kehl, *O tempo e o cão: a atualidade das depressões* (São Paulo, Boitempo, 2009).

Não é elucubração ociosa: a doutrina argentina dos "dois demônios", por exemplo, que se consolidou no período Alfonsín, passou por perto[13].

Nessas condições, pode-se até entender o juízo aparentemente descalibrado de Tales Ab'Sáber como uma espécie de contraveneno premonitório, e que tenha, assim, estendido até onde a vista alcança a fratura histórica na origem do novo tempo brasileiro, cuja unidade de medida viria a ser 1964, o verdadeiro ano que de fato não terminou. Um tempo morto, esse em que a ditadura não acaba nunca de passar. É assim que Tales interpreta a agonia do poeta, jornalista e conselheiro político Paulo Martins, que emenda o fecho na abertura de *Terra em transe*: uma "queda infinita do personagem no branco e no vazio final que nunca acaba". O mundo começou a cair no Brasil em 1964 e continuou "caindo para sempre", salvo para quem se iludiu enquanto despencava[14]. Será preciso alertar logo de saída? Como nunca se sabe até onde a cegueira chegou, não custa repetir: está claro que tudo já passou, que nossa terra não está mais em "transe", por mais estranha (quase na acepção freudiana do termo) que pareça a normalidade de hoje. Ainda segundo Tales, tão estranha quanto a fantasia neurotizante que nos governa, a saber: ora é fato que a guerra acabou como assegura a lei celerada da anistia, ora não acabou nem nunca acabará, pois é preciso derrotar de novo e sempre o ressentimento histórico dos vencidos, para não mencionar ainda as demais

[13] Ver a respeito Luis Roniger e Mario Sznajder, *O legado das violações dos direitos humanos no Cone Sul* (São Paulo, Perspectiva, 2004), p. 278-81.

[14] A verdadeira *desordem no tempo brasileiro* provocada pelo buraco negro de 1964 me parece constituir o nervo das reflexões de Ismail Xavier acerca da constelação formada por Cinema Novo, Tropicalismo e Cinema Marginal. Cf., por exemplo, Ismail Xavier, *Alegorias do subdesenvolvimento* (São Paulo, Brasiliense, 1993). Com sorte, espero rever essa mesma desordem brasileira do tempo pelo prisma da exceção. Por enquanto, apenas uma introdução. Um outro ponto cego decorrente desta mesma matriz me parece contaminar a expectativa de que a ditadura terminará enfim de passar quando o último carrasco for julgado. Fica também para um outro passo este pressentimento gêmeo acerca das ciladas do imperativo Nunca Mais que a ditadura nos impôs. Para um sinal de que não estou inventando um falso problema, veja-se as observações de Jeanne Marie Gagnebin acerca da famosa reformulação adorniana do imperativo categórico – direcionar agir e pensar de tal forma que Auschwitz não se repita. Curioso imperativo moral, nascido da violência histórica e não de uma escolha livre. Cf. Jeanne Marie Gagnebin, "O que significa elaborar o passado", em *Lembrar escrever esquecer* (São Paulo, Editora 34, 2006), p. 99-100. Pensando numa lista longa que continua se alongando, de Srebrenica a Jenin, arremata Jeanne Marie, fica difícil evitar o sentimento de que o novo imperativo categórico não foi cumprido, enquanto "as ruínas continuam crescendo até o céu".

figurações do inimigo, no limite, a própria nação, que precisa ser protegida contra si mesma[15]. A guerra acabou, a guerra não acabou: tanto faz, como no caso da chaleira de Freud, de qualquer modo devolvida com o enorme buraco que a referida fantasia nem mesmo cuida de encobrir. O que importa é que um polo remeta ao outro, configurando o que se poderia chamar de limiar permanente, sobre o qual pairam tutela e ameaça intercambiáveis.

Minha reconstituição da paradoxal certeza histórica de um psicanalista talvez pareça menos arbitrária recorrendo ao raciocínio do historiador Paulo Cunha acerca do contraponto entre moderação e aniquilamento, que percorre a formação da nacionalidade desde os seus primórdios[16]. A guerra acabou, quer dizer (deve entrar de uma vez na cabeça dos recalcitrantes): violações zeradas (na lei ou na marra), reconciliação consolidada (novamente consentida ou extorquida). Mas a guerra não acabou, de novo que se entenda: é preciso anular a vontade do inimigo de continuar na guerra, e anular até o seu colapso. Clausewitz *dixit*. Pois bem: historicamente, moderação é a senha de admissão ao círculo do poder real, cujo conservadorismo de nascença – progresso, modernização etc., são melhoramentos inerentes, porém intermitentes, ao núcleo material do mando proprietário – exige provas irretorquíveis de confiabilidade absoluta dos que batem à sua porta. Assim, sempre que as elites de turno se reconciliam, uma lei não escrita espera dos pactários – na acepção política rosiana do termo[17] – demonstrações inequívocas de convicções moderadas. Para que não haja dúvida do alcance desse pacto fundador, basta um olhar de relance para as patéticas contorções dos dois últimos presidentes do país. Em suma, refratários de qualquer procedência serão recusados. Novamente, para que não haja dúvidas: aos eventuais sobreviventes de tendências contrárias à moderação/conciliação/consolidação das instituições etc., acena-se com o espectro do supracitado aniquilamento, cuja eventualidade estratégica sempre paira no ar, que o digam a Guerra de

[15] Conforme advertência recente do general Luiz Cesário da Silveira Filho, despedindo-se do Comando Militar do Leste com um discurso exaltando o golpe, ao qual se referiu como "memorável acontecimento". Com efeito. *Folha de S.Paulo*, 12/3/2009, p. A-9.

[16] Paulo Ribeiro da Cunha, "Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico", neste volume.

[17] Da perspectiva em que Willi Bolle estudou o *Grande sertão: veredas* – as metamorfoses do sistema jagunço como um regime de exceção permanente – as constituições do país sempre foram, antes de tudo, um pacto, não sendo muito difícil adivinhar quem leva a parte do diabo. Cf. Willi Bolle, *Grandesertão.br* (São Paulo, Editora 34, 2004).

Canudos e a Guerrilha do Araguaia. Também por esse prisma não se pode dizer sem mais que a fantasia de Tales não seja exata.

2

Mas, pensando bem, a enormidade de nosso psicanalista é quase uma evidência. Como a bem dizer está na cara, ninguém vê. Basta, no entanto, olhar para o Estado e a sua Constituição, por ela mesmo definido em 1988 como sendo democrático e de direito. O que poderia então restar da ditadura? "Nada, absolutamente nada", respondem em coro, entre tantas outras massas corais de contentamento, nossos cientistas políticos: depois do período épico de remoção do chamado entulho autoritário, passamos com sucesso ainda maior à consolidação de nossas instituições democráticas – entre elas, a grande propriedade da terra e dos meios de comunicação de massa: quem jamais se atreveria a sequer tocar no escândalo desta última instituição? –, que de tão fortalecidas estão cada vez mais parecidas com um *bunker*. Na intenção dos mais jovens e desmemoriados em geral, um trecho bem raso de crônica: o bloco civil-militar operante desde 1964 arrematou o conjunto da obra inaugurando a Nova República com um golpe de veludo, afastando Ulysses Guimarães da linha sucessória de Tancredo, o qual, por sua vez, havia negociado com os militares sua homologação pelo Colégio Eleitoral, de resto, legitimado pela dramaturgia cívica da Campanha das Diretas. Nesse passo, chegamos à próxima anomalia institucional, um Congresso ordinário com poderes constituintes. Assim sendo, poderemos ser mais específicos na pergunta de fundo: o que resta da ditadura na inovadora Constituição dita Cidadã de 1988? Na opinião de um especialista em instituições coercitivas, Jorge Zaverucha, pelo menos no que se refere às cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, polícias militares e segurança pública – convenhamos que não é pouca coisa –, a Carta outorgada pela ditadura em 1967, bem como sua emenda de 1969, simplesmente continua em vigor. Simples assim[18].

Porém, suas conclusões não são menos dissonantes do que as repertoriadas até agora. A começar pela mais chocante de todas (se é que esse efeito político ainda existe): a constitucionalização do golpe de Estado, desde que liderado pelas Forças Armadas, que passaram a deter o poder soberano de se colocar legalmente fora da lei. Passado o transe da verdadeira transição para o novo tempo que foi o regime de 1964, esse saiu de cena, convertendo sua exceção em norma. Tampouco o poder de polícia conferido às Forças Armadas precisou esperar por um decreto sancionador de FHC em 2001. Desde 1988 estava consagrada a militarização da segurança pública. A Constituição já foi emendada mais de sessenta vezes. Em suma, trivializou-se. Acresce que esse furor legislativo e constituinte emana de um executivo ampliado e de fronteiras nebulosas, governando rotineiramente com medidas provisórias com força de lei. Como, além do mais, o artigo 142 entregou às Forças Armadas a garantia da lei e da ordem, compreende-se o diagnóstico fechado por nosso autor: sem dúvida, "há no Brasil lei (*rule by law*), mas não um Estado de direito (*rule of law*)". Num artigo escrito no auge da desconstitucionalização selvagem patrocinada pelo governo FHC, o jurista Dalmo Dallari assegurava que, na melhor das hipóteses, estaríamos vivendo num Estado de mera legalidade formal; na pior, retomando o rumo das ditaduras constitucionais[19].

A essa altura já não será demais recordar que a expressão ditadura constitucional – revista do ângulo da longa duração do governo capitalista do mundo – foi empregada pela primeira vez por juristas alemães para assinalar os poderes excepcionais concedidos ao presidente do Reich pelo artigo 48 da Constituição de Weimar[20]. Desde então, a favor ou contra, tornou-se uma senha jurídica abrindo passagem para o que se poderia chamar de Era da Exceção, que se inaugurava na Europa como paradigma de governo diante do desmoronamento das democracias liberais, desidratadas pela virada fascista das burguesias nacionais que lhes sustentavam a fachada. Resta saber se tal Era da Exceção se encerrou com a derrota militar do fascismo. Ocorre que três anos depois de 1945, mal deflagrada a Guerra Fria, já se especulava, a propósito da emergência nuclear no horizonte do conflito – para muitos, um novo capítulo da Guerra Civil Mundial, iniciada em 1917 –, se não seria o caso de administrar, formal e legalmente, como se acabou de dizer, um tal Estado de emergência permanente mediante uma ditadura constitucional.

[18] Ver Jorge Zaverucha, *FHC, Forças Armadas e polícia* (Rio de Janeiro, Record, 2005). E mais particularmente, sua contribuição para este volume, "Relações civil-militares: o legado autoritário na Constituição brasileira de 1988". No que segue, acompanho de perto o seu modelo explicativo, extrapolando um pouco na maneira de conceituar os resultados de suas análises.

[19] Cf. Dalmo de Abreu Dallari, "O Estado de direito segundo Fernando Henrique Cardoso", em *Praga*, São Paulo, Hucitec, n. 3, 1997.

[20] Sigo em parte a recapitulação de Giorgio Agamben, *Estado de exceção* (São Paulo, Boitempo, 2004).

Na recomendação patética de Clinton Rossiter, um capítulo clássico na matéria: "nenhum sacrifício pela nossa democracia é demasiado grande, menos ainda o sacrifício temporário da própria democracia"[21]. Como a bomba não veio ao mundo a passeio nem para uma curta temporada, sendo além do mais puro *nonsense* a ideia de um controle democrático de sua estocagem e emprego, sem falar na metástase da proliferação nuclear, não haverá demasia em sustentar a ideia de que sociedades disciplinadas pelo temor de um tal acidente absoluto passaram a viver literalmente em Estado de sítio, não importa qual emergência o poder soberano de turno decida ser o caso.

Voltando à linha evolutiva traçada por Agamben: aquele deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo, baseado na indistinção crescente entre Legislativo, Judiciário e Executivo, transpôs afinal um patamar de indeterminação entre democracia e soberania absoluta – o que acima se queria dizer evocando a terra de ninguém em que ingressamos entre legalidade formal e Estado de direito. Não surpreende então que, à vista do destino das instituições coercitivas descritas há pouco e do histórico de violações que vêm acumulando no período de normalização pós-ditatorial, alguns observadores da cena latino-americana falem abertamente da vigência de um não Estado de direito numa região justamente reconstitucionalizada, notando que a anomalia ainda é mais acintosa por ser esse o regime sob o qual se vira – é bem esse o termo – a massa majoritária dos chamados *underprivileged*[22]. Não direito igualmente para o topo oligárquico? No limite, a formulação não faz muito sentido: como Franz Neumann demonstrou, em sua análise da economia política do III Reich, o grande capital pode dispensar inteiramente as formalidades da racionalidade jurídica idealizada por Max Weber[23]. Olhando, todavia, a um só tempo para a base e o vértice da pirâmide, seria mais apropriado registrar a cristalização de um Estado oligárquico de direito[24]. Porém, assim especificado: um

---

21 Clinton Rossiter, *Constitutional Dictatorship: Crisis Government in the Modern Democracies* (1948), citado em Giorgio Agamben, *Estado de exceção*, cit., p. 22.

22 Cf., por exemplo, Juan Méndez; Guillermo O'Donnell; Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.), *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de direito na América Latina* (São Paulo, Paz e Terra, 2000). Há um tanto de inocência nesta caracterização. A começar pelo lapso tremendo – quando se pensa na consolidação da impunidade dos torturadores e "desaparecedores" – que consiste em expressar sincera frustração causada pela quebra da expectativa de que "a proteção dos direitos humanos obtidas para os dissidentes políticos no final do regime autoritário seria estendida a todos os cidadãos". De sorte que, sob a democracia, ainda prevalece um sistema de práticas autoritárias herdadas, seja por legado histórico de longa duração ou sobrevivência socialmente implantada no período anterior e não elimináveis por mera vontade política. Resta a dúvida: o que vem a ser um processo de consolidação democrática "dualizado" pela enésima vez em dois campos, um "positivo", outro "negativo"? O autor, cuja deixa aproveitamos, diria que a persistência da aliança com as instituições coercitivas assegura aos integrantes do campo positivo um *hedge* face aos riscos futuros implicados numa tal assimetria entre os "direitos" dos primeiros e o "destino" desafortunado dos que circulam entre os campos negativos. Dúvida que também acossa os autores da referida obra coletiva: até quando democracias sem cidadania plena para a massa pulverizada das não elites? O que vem a ser "um Estado de direito que pune preferencialmente os pobres e os marginalizados"? Na gramática dos direitos humanos, como se costuma dizer, só pode ser erro de sintaxe.

23 Franz Neumann, *Béhémoth: structure et pratique du national-socialisme* (Paris, Payot, 1987). Ver a respeito o excelente capítulo de William Scheuerman, *Between the Norm and the Exception* (Cambridge, Mass, MIT Press, 1994), cap. 5. Embora reveladora, não se tratava de uma circunstância trivialmente excepcional, como voltou a sugerir o mesmo William Scheuerman, agora a propósito da dinâmica mundializada da acumulação: a cultuada afinidade eletiva entre o capitalismo moderno e *the rule of law*, que Weber enunciara como uma cláusula pétrea, talvez tenha sido não mais que um efêmero entrecruzamento histórico. Cf. William Scheuerman, *Liberal Democracy and the Social Acceleration of Time* (Baltimore, John Hopkins U.P., 2004), p. 151-8.

24 Estou empregando abusivamente – *et pour cause* – uma expressão original, até onde sei, de Jacques Rancière, *La haine de la démocratie* (Paris, La Fabrique, 2005). Não posso me estender a respeito, mas desconfio que o argumento geral do livro nos incluiria no pelotão dos inconformados com o presumido escândalo libertário da democracia. E, por isso, mesmo teimaríamos na absurda convicção de que "o conteúdo real de nossa democracia reside no 'Estado de exceção'" (p. 23). Daí a necessária correção de tamanho disparate: não vivemos em campos de concentração submetidos às leis de exceção de um governo biopolítico etc., pelo contrário, num Estado de direito, só que "oligárquico". Quer dizer, num Estado em que a pressão das oligarquias – de resto, como sabemos desde Robert Mitchels, a oligarquização é uma tendência inerente a toda forma de poder organizado – vem a ser justamente limitada pelo duplo reconhecimento da soberania popular e das liberdades individuais (p. 81). Nos dias que correm, impossível discordar de um tal programa garantista. E, no entanto, para início de conversa, as derrogações emergenciais do Direito, que vão configurando a exceção jurídica contemporânea, são cada vez mais a regra. A bem dizer, toda norma, mesmo constitucional, contém algo como uma cláusula suspensiva. Numa palavra, mesmo nesse exemplar Estado europeu de direito, porém oligárquico, o direito está perdendo o monopólio da regulação (cf. François Ost, *Le temps du droit*, Paris, Odile Jacob, 1999, cap. IV). Como me pareceria um igual e simétrico disparate suspeitar desse jurista, aliás belga, de ódio enrustido e ressentido da democracia, observo que o indigitado

regime jurídico-político caracterizado pela ampla latitude liberal-constitucional em que se movem as classes confortáveis, por um lado, enquanto sua face voltada para a ralé, que o recuo da maré ditatorial deixou na praia da ordem econômica que ela destravou de vez, se distingue pela intensificação de um tratamento paternalista-punitivo[25]. Se fôssemos rastrear esse arranjo social-punitivo não seria muito custoso atinar com sua matriz. Aliás, custoso até que é, tal o fascínio que ainda exerce o invólucro desenvolvimentista no qual se embrulhou a ditadura.

De volta ao foco no bloco civil-militar de 1964 que não se desfez – menos por uma compulsão atávica das corporações militares do que por inépcia das elites civis na gestão da fratura nacional, consolidada por uma transição infindável, sem periodicamente entrar em pânico diante de qualquer manifestação mais assertiva de desobediência civil, como uma greve de petroleiros ou de controladores de voo –, a democracia meramente eleitoral em que resvalamos, continua Zaverucha, se perpetua girando em falso, círculo vicioso alimentado pela ansiedade das camadas proprietárias, pois ainda não estão plenamente convencidas, como nunca estarão, de que o tratamento de choque da ditadura apagou até a memória de que um dia houve inconformismo de verdade no país.

Agamben não está dizendo coisa muito diferente desse diagnóstico do "estado de urgência" em que ingressamos com a absorção do direito pelo imperativo gestionário. E o curioso é que Rancière também não, quando reflete sobre as patologias da democracia consensual. Pois então: a "exceção" normalizada de agora se confunde, desde seu renascimento histórico, com a ampliação dos poderes governamentais desencadeada durante a Primeira Guerra Mundial, mesmo entre os não beligerantes, como a Suíça, com a quebra da "hierarquia entre lei e regulamento, que é a base das constituições democráticas, delegando ao governo um poder legislativo que deveria ser competência exclusiva do Parlamento" (Giorgio Agamben, *Estado de exceção*, cit., p. 19).

[25] Para esta caracterização do novo Estado "dual", ver, por exemplo, entre tantos outros, Loïc Wacquant, *Punir os pobres* (Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 2001). Um Estado de direito tão punitivo quanto o regime que o precedeu, ou engendrou, funciona como uma polícia de fronteira. No caso, a fronteira mesma do direito, que deixa de sê-lo quando atravessado por uma divisória apartando amigos e inimigos. Para um estudo recente do funcionamento desse Estado "bifurcado" na periferia da cidade de São Paulo, ver Gabriel de Santis Feltran, "A fronteira do direito: política e violência na periferia de São Paulo", artigo posteriormente incorporado em sua tese de doutoramento, *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo* (Tese de Doutorado, Campinas, IFCH/Unicamp, 2008).

3

Ao inaugurar seu primeiro mandato anunciando que encerraria de vez a Era Vargas, o professor Fernando Henrique Cardoso deveria saber, pelo menos, que estava arrombando uma porta aberta. Pois foi exatamente essa a missão histórica que a ditadura se impôs, inclusive na acepção propriamente militar do termo "missão". Erraram o alvo em agosto de 1954; reincidiram em novembro de 1955; deram outro bote em 1961, para finalmente embocar em 1964, arrematando o que a ciência social dos colegas do futuro presidente batizaria de "colapso do populismo".

Aliás, foi esse – dar o troco ao getulismo – o mandato tácito e premonitório que a endinheirada oligarquia paulista delegara à Universidade de São Paulo, por ocasião da sua fundação, em 1934. No que concerne à Faculdade de Filosofia, entretanto, a encomenda não vingou. Pelo contrário, muito à revelia, nela prosperou uma visão do país decididamente antioligárquica, desviante da moderação conservadora, e que Antonio Candido chamaria de "radical", redefinida como um certo inconformismo de classe média, nascido do flanco esquerdo da Revolução de 30, para se reapresentar encorpado, depois da vitória da aliança antifascista na Segunda Grande Guerra, na forma de uma "consciência dramática do subdesenvolvimento" a ser superado com ou sem ruptura, conforme as variações da conjuntura e das convicções predominantes, ora de classe ou mais largamente nacionais, e cujo ímpeto transformador foi precisamente o que se tratou de esmagar e erradicar em 1964. Quiseram, no entanto, as reviravoltas do destino que aquele antigo voto piedoso fosse enviesadamente atendido, quem diria, pelo que havia de mais avançado na sociologia de corte uspiano, que passou a atribuir o sucesso acachapante do golpe à inconsistência de uma entidade fantasmagórica chamada populismo. Só recentemente esse mito começou a ser desmontado, e redescoberto um passado de grande mobilização social das "pessoas comuns", trabalhadores surpreendentemente sem cabresto à frente[26]. É bom insistir: foi justamente a capacidade política de organização daquelas "pessoas comuns" o alvo primordial do arrastão aterrorizante que recobriu o país a partir de 1964. E o continente. Num estudo notável, Greg Grandin recuou essa data para 1954, marcando-a com a deposição

[26] Cf. Jorge Ferreira (org.), *O populismo e sua história* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001), em particular, Daniel Aarão Reis Filho, "O colapso do colapso do populismo". E, ainda, do mesmo Jorge Ferreira, *O imaginário trabalhista* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005).

de Jacobo Arbenz na Guatemala, estendendo a ação dissolvente do terror branco, desencadeado desde então, no tempo e espaço latino-americano, até os derradeiros genocídios na América Central insurgente dos anos 1980. A seu ver, ao longo de mais de três décadas de contrarrevolução – é este o nome – no continente, perseguiu-se de fato um só objetivo: extinguir "o poder formativo da política enquanto dimensão primordial do encaminhamento das expectativas humanas". A Guerra Fria latino-americana (se fizermos questão de manter a nomenclatura consagrada) girou basicamente em torno desse eixo emancipador[27].

Como falei em contrarrevolução, é preciso sustentar a nota. Começo por uma evocação. Até onde sei, uma das raras vozes na massa pragmático-progressista da ciência social uspiana a não se conformar com o fato consumado na transição pactuada com os vencedores, mas sobretudo a contrariar a ficção da democracia consolidada, foi a de Florestan Fernandes. Trinta anos depois do golpe, ainda teimava em dizer que a ditadura, como constelação mais abrangente do bloco civil-militar que a sustentara, definitivamente não se dissolvera no Brasil. O que se pode constatar ainda relendo sua derradeira reflexão a respeito, enviada ao seminário organizado por Caio Navarro de Toledo[28]. Não estou desenterrando essa opinião dissonante apenas para registrar a dissidência ilustre que nos precedeu na resposta à pergunta "O que resta da ditadura?". É que sua visão daquela novíssima figura da exceção – nos termos de nossa problematização de agora –, segundo o paradigma da contrarrevolução preventiva (aliás, quanto à terminologia mais adequada, é bom lembrar que os próprios generais golpistas nunca se enganaram a respeito), entronca numa respeitável, porém soterrada pelo esquecimento, tradição explicativa da guerra social no século passado, que uma hora próxima interessará ressuscitar, quanto mais não seja por vincular a normalidade de agora à brasa dormida do terror branco que varreu a América Latina por três décadas, como se acabou de sugerir. Refiro-me ao estudo pioneiro de Arno Mayer, *Dinâmica da contrarrevolução na Europa (1870-1956)*[29]. Relembro, a propósito, que um ano depois, em 1972,

[27] Cf. Greg Grandin, *The Last Colonial Massacre: Latin America in the Cold War* (Chicago, Chicado UP, 2004).

[28] Cf. Caio Navarro de Toledo (org.), *1964: Visões críticas do golpe* (Campinas, Edunicamp, 1997).

[29] Arno Mayer, *Dinâmica da contrarrevolução na Europa (1870-1956)* (São Paulo, Paz e Terra, 1977; edição norte-americana de 1971).

Marcuse publicava um livro com o título *Contra-revolução e revolta*[30], cujas páginas de abertura, escritas no rescaldo repressivo na virada dos anos 1960 para os anos 1970, principiam evocando a nova centralidade da tortura na América Latina (Pinochet e a Junta Argentina ainda não haviam entrado em cena...), as novas leis de exceção na Itália e na Alemanha, para assinalar então o paradoxo de uma contrarrevolução se desenrolando a todo vapor na ausência de qualquer revolução recente ou em perspectiva. Enigma logo explicado quando começaram a pipocar as revoluções em Portugal, no Irã, na Nicarágua etc. Está claro que Marcuse sonhava alto: sendo largamente preventiva, a contrarrevolução em curso antecipava a ameaça de uma ruptura histórica cuja precondição dependia da interrupção do *continuum* repressivo que irmanava, na concorrência, o socialismo real ao progressismo capitalista, já que só assim a esquerda poderia se desvencilhar do fetichismo das forças produtivas.

Retomando o fio, Arno Mayer estava sobretudo interessado em descartar o conceito encobridor de totalitarismo, bem como o que chamava de eufemismo da "Guerra Fria", cuja função era escamotear o verdadeiro conflito em curso no mundo desde que as "potências" vitoriosas na Primeira Guerra Mundial formaram uma outra Santa Aliança sob liderança norte-americana para esmagar a revolução europeia iniciada em 1917 e que nos anos 1920 já assumira as proporções de uma Guerra Civil Mundial em que se confrontavam revolução e contrarrevolução, para além da mera rivalidade de sistemas em disputa por uma supremacia imaginária[31]. Pois bem: a tese inovadora de Greg Grandin mencionada acima está ancorada nessa visão, cujos possíveis limites não são por certo os do estereótipo. Sobretudo o clichê que costuma colocar na vasta conta da Guerra Fria e seu efeito colateral mistificador dito "guerra suja" o complexo social-punitivo que se consolidou com a generalização do Estado de exceção contemporâneo na segunda metade do século XX latino-americano[32]. Concedendo o que deve ser concedido a essa fantasia de contenção ou concorrência letal entre ca-

[30] Tradução francesa de 1973 pela Editora Seuil. [Ed. bras.: *Contra-revolução e revolta*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1985.]

[31] Para a genealogia da expressão Guerra Civil Europeia e, depois, Mundial, ver Luciano Canfora, *A democracia: história de uma ideologia* (Lisboa, Edições 70, 2007), cap. XII.

[32] O constructo Guerra Fria já foi desmontado, por exemplo, entre outros, por Mary Kaldor, *The Imaginary War* (Cambridge, Blackwell, 1990) e Noam Chomsky, *Contendo a democracia* (Rio de Janeiro/São Paulo, Record, 2003).

pitalismo e comunismo, a longa guerra social latino-americana, como seria mais correto dizer, em lugar de afirmar que a Guerra Fria fez isto ou aquilo nesse ou naquele país, foi sim uma fase mais ampla e intensificada daquela Guerra Civil Mundial, devendo portanto ser entendida como revolução e contrarrevolução. Sabemos quem venceu e como. A pálida sombra de democracia que hoje passa por tal em nosso continente, segundo Grandin, é o real legado do terror contrarrevolucionário. E, como Greg Grandin escrevia no auge do projeto para um Novo Século Americano, não se pode deixar de observar: a definição de democracia que hoje se vende mundo afora como a melhor arma na Guerra contra o terror é ela mesma um produto do terror. Estudando os casos do Chile e da Nicarágua, William Robinson chega a uma conclusão análoga quanto à "baixa intensidade" dessas democracias pós-terror contrarrevolucionário[33]. No capítulo argentino de seu livro *O Estado militar na América Latina*[34], Alain Rouquié, por sua vez, esbarra na mesma perplexidade a que aludimos várias vezes ao longo do presente inventário de violações e patologias positivadas: a violência sem precedentes históricos – e estamos falando da Argentina –, desencadeada pelo golpe de março de 1976, que o aproxima de uma verdadeira ruptura contrarrevolucionária. Mesmo assim, como entender a persistência desse verdadeiro golpe de Estado permanente cuja máquina de matar continua a todo vapor mesmo depois da guerrilha ter sido militarmente anulada? Ainda mais espantoso, prossegue Rouquié, é menos a dimensão terrorista contrarrevolucionária dessa última metamorfose da violência policial-militar do que a convivência sem maiores *états d'âme* da classe política tradicional com a demência assassina do aparelho repressivo.

Portanto, tem lá sua graça meio sinistra que os ideólogos do regime dito trivialmente neoliberal acenassem com o espantalho do populismo econômico dos... militares para implantar reformas desenhadas nada mais nada menos do que pela engenharia anti-Vargas do Estado de exceção fabricado nos laboratórios do Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), por Roberto Campos e Octávio Gouvêa de Bulhões (1964-1967). Assim, começando pelo fim, ao contrário da opinião corrente tanto à direita quanto à esquerda (esquerda biograficamente falando), a celebrada

[33] Cf. Willian Robinson, *Promoting Poliarchy* (Cambridge, UP, 1996).

[34] Alain Rouquié, *O Estado militar na América Latina* (São Paulo, Alfa-Omega, 1984), p. 325-6.

Lei de Responsabilidade Fiscal – criminalizante para os entes subnacionais, "excepcionando", porém, a União no que tange principalmente ao serviço da dívida pública –, longe de iniciar uma nova fase das finanças públicas brasileiras, simplesmente arremata um processo iniciado pela ditadura nos anos 1970, como se demonstra no breve e fulminante estudo de Gilberto Bercovici sobre a persistência do direito administrativo gerado pela tábula rasa do golpe[35]. Do Banco Central ao Código Tributário, passando pela reforma administrativa de 1967, a Constituição de 1988 incorporou todo o aparelho estatal estruturado sob a ditadura. É preciso voltar a lembrar também que o discurso da ditadura era o da ortodoxia econômica, que o mesmo Estado delinquente, cujos agentes executavam uma política de matança seletiva, se declarava, nas constituições outorgadas, meramente subsidiário da iniciativa privada, e que assim sendo as estatais deveriam operar não só com a eficiência das empresas privadas mas também com total autonomia em relação ao governo "oficial", mas não em relação ao sorvedouro dos negócios privados. Vem da ditadura a consagração da lógica empresarial como prática administrativa do setor público. A única inovação da celebrada reforma gerencial do Estado foi "trazer como novidade o que já estava previsto na legislação brasileira desde 1967". Até as agências reguladoras – cuja captura é perseguida por todo tipo de formações econômicas literalmente fora da lei, numa hora de flexibilização jurídico-administrativa totalmente *ad hoc*, o que vem a ser a lógica mesma da exceção – podem ser surpreendidas em seu nascedouro, o Decreto-Lei 200/1967, editado com base nos poderes excepcionais conferido pelo Ato Institucional nº 4.

Restauração "neoliberal" do governo de exceção por decretos administrativos? Seria trocar uma mistificação ideológica – o presumido verdadeiro fim da Era Vargas – por uma equívoco conceitual: como não houve interrupção, da Lei de Anistia ao contragolpe preventivo Collor/Mídia, passando pelo engodo de massas das Diretas, a ideia de uma restauração não se aplica. "Neoliberal", além de ser uma denominação oca para a reconfiguração mundial do capitalismo, dá a entender coisa pior, que a ditadura, tudo

[35] Cf. Gilberto Bercovici, "'O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece': a persistência da estrutura administrativa de 1967", neste volume. Ver ainda Gilberto Bercovici e Luiz Fernando Massonetto, "A Constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição financeira e a agonia da Constituição econômica", *Boletim de Ciências Econômicas*, Coimbra, Universidade de Coimbra, v. XLIX, 2006.

somado, teria sido "desenvolvimentista". Acrescentando assim, à vitória da contrarrevolução, uma capitulação ainda mais insidiosa: do primeiro golpe, afinal, nos refizemos, à medida que a carapaça autoritária foi se tornando um estorvo até para o *big business*; quando nos preparávamos para o reencontro – democrático, é claro, apesar de todas as pactuações – com o nosso destino de desenvolvimento e *catching up*, veio um segundo golpe, se possível mais letal, pois neoliberalismo e "desmanche" são equivalentes, já que, em contraste, a ditadura não deixou de "institucionalizar"... É bom esfregar os olhos, pois a mesma narrativa prossegue: também nos recuperamos do golpe neoliberal, cuja substância terminou de derreter sob o sol da última crise, tudo somado novamente, reatamos com a normalidade dos nossos índices históricos de crescimento etc. O que foi contrabandeado nesse rodeio todo – percorrido no sentido anti-horário da esquerda, digamos, histórica – é que, no fundo, a ditadura foi um ato de violência contornável e cuja brutalidade se devia muito mais ao cenário de histeria da Guerra Fria. Com ou sem golpe, a modernização desenvolvimentista cedo ou tarde entraria em colapso, de sorte que, a rigor, o regime militar nada mais foi do que o derradeiro espasmo autoritário de um ciclo histórico que se encerraria de qualquer modo mais adiante, e não o tratamento de choque que partiu ao meio o tempo social brasileiro, contaminando pela raiz o que viria depois. Seria o caso de observar que o giro argumentativo evocado acima é ele mesmo um flagrante sintoma da sociedade "bloqueada" que a grande violência do século XX brasileiro nos legou: no referido reconto, refeito ora com a mão esquerda ora com a mão direita, o *trauma econômico* simplesmente desapareceu, ele também[36]. E quando aflora, assume invariavelmente a forma brutal da idiotia política costumeira. Por exemplo, toda vez que um sábio levanta a voz para dizer que o país carece urgentemente de um "choque de capitalismo" – e logo numa ex-colônia que nasceu sob o jugo absoluto de um nexo econômico exclusivo.

[36] A ideia de uma sociedade assombrada por um grande "bloqueio", reforçado pelos mais diversos mecanismos de denegação e banalização dos conflitos, pode ser rastreada nos escritos recentes de Maria Rita Kehl e Vladimir Safatle. É deste último a fórmula e o argumento de que a monstruosa profecia nazi da violência sem trauma acabou se cumprindo neste quarto de século de normalidade brasileira restaurada. Cf. Vladimir Safatle, "A profecia da violência sem traumas", *O Estado de S. Paulo*, 6/7/2008, p. D-6, a propósito do filme *Corpo*, de Rossana Foglia e Rubens Rewald, que, a seu ver, desenterraram a "metáfora exata desse bloqueio".

4

Há, todavia, um grão de verdade na percepção de época de um descompasso entre o golpe encomendado e o regime de exceção realmente entregue. Conservadores e simplesmente reacionários tinham como horizonte retrospectivo a decretação de um amplo Estado de sítio nos moldes do constitucionalismo liberal, com suspensão de garantias em defesa da ordem jurídica de mercado, contra o tumulto das "classes perigosas" e sua crescente indisciplina quanto à subordinação do trabalho ao capital[37]. Receberam

[37] No argumento histórico amplamente desenvolvido por Gilberto Bercovici, o constitucionalismo não veio propriamente para "liberalizar" o absolutismo, substituindo o discurso da razão de Estado pelo discurso iluminista das garantias e proteções, mas para conter o poder constituinte de um novo ator político que entrou em cena com as revoluções atlânticas do século XVIII, e um século antes, durante a grande rebelião Inglesa: "o povo, incontrolável e ameaçador". Como a revolução permanente não é possível, a construção positiva que a sucede, ao reduzir a legitimidade à legalidade, carece de uma forma institucional que normalize tal redução, tornando legal a "exceção" encarnada outrora pela razão de Estado, quando o poder soberano era exercido como um poder transgressor do direito em nome da salvaguarda do Estado: com o constitucionalismo liberal, a provisão de poderes excepcionais destina-se à salvaguarda do mercado "constitucionalizado" contra o eventual ressurgimento do poder constituinte do povo. Entre marchas e contramarchas da luta de classe ao longo da Guerra Civil Europeia da primeira metade do século XX, o poder constituinte popular vai aos poucos arrancando dos partidos da ordem constituições sociais de compromisso, até o ponto em que uma nova geração de direitos limite seriamente a ordem constitucional na sua capacidade de garantir o mercado. A exceção é então reciclada, não mais para garantir o Estado ou o Mercado, mas o próprio capitalismo enquanto norma social pétrea. Foi a ponta do *iceberg* que emergiu em Weimar e ameaçou consolidar-se para sempre no apocalipse do III Reich. Cf. Gilberto Bercovici, *Soberania e Constituição* (São Paulo, Quartier Latin, 2008). Para o debate constitucional na República de Weimar, ver do mesmo autor *Constituição e Estado de exceção permanente: atualidade de Weimar* (Rio de Janeiro, Azougue Editorial, 2004). Depois é o que se sabe, brevemente evocado a propósito do paradigma das "ditaduras constitucionais" e seus derivados. Na maré baixa de hoje, o dito *iceberg* está banalmente visível de corpo inteiro: último modelo, as sucessivas arremetidas da Comissão Europeia de Bruxelas para impingir uma Constituição sem poder constituinte popular e desvinculada do Estado, mera convenção garantidora da norma capitalista enquanto tal. Outra convenção de mesma ordem abortada na undécima hora, o Acordo Multilateral de Investimentos (MAI). Ou a nossa "Constituição dirigente invertida", na formulação de Bercovici e Massonetto citada e à qual voltaremos logo mais: nela, direitos sociais e econômicos estão garantidos, porém suspensos no ar de uma excepcionalidade permanente. No rumo desse *iceberg*, o Titanic de hoje é o próprio Estado de direito, para o qual

uma outra pancada, um pacote de reformas (administrativa, fiscal, financeira, monetária etc.) – cuja surpreendente persistência acabamos de sinalizar –, mudanças institucionais discricionariamente impostas destinadas a "modernizar" a engrenagem da acumulação no país: decididamente um outro regime de exceção, muito diverso do finado Estado de sítio, aplicado a torto e a direito pelos liberais-conservadores da velha ordem republicana. Mas o que de fato estamos querendo saber agora é no que deu aqueles vinte anos de violência contrarrevolucionária inaugurada no continente pelo golpe brasileiro e para a qual não dispúnhamos de conceito, mesmo, ou sobretudo, no âmbito das salvaguardas da ordem mediante poderes excepcionais de emergência desencadeados em nome da defesa da sociedade. Numa palavra, legados estruturais à parte, a exceção brasileira de hoje não só não é mero decalque da anterior, mas a excede em esferas inéditas de tutela, embora sua genealogia remonte àquela matriz do novo tempo brasileiro. Um capítulo inédito, portanto, das afinidades eletivas entre capitalismo e exceção.

O trauma econômico varrido para debaixo do tapete encontra-se, por certo, no elenco de violações legado pela ditadura, junto com os demais

não há alternativa à vista, ou talvez por isso mesmo, cada vez mais anulado em sua capacidade reguladora por força de crescente inefetividade normativa, no interior da qual vão se multiplicando áreas de autonomia reguladora *ultra legem* quando não descaradamente *contra legem*. Cf. Danilo Zolo, "Teoria e crítica do Estado de direito", em Pietro Costa e Danilo Zolo (orgs.), *O Estado de direito* (São Paulo, Martins Fontes, 2006). Como espero voltar ao ponto, fica o registro sumário: a mesma escalada das metamorfoses do Estado de exceção, do Iluminismo ao último capítulo da contrarevolução deflagrada no inicio dos anos 1970 com a assim chamada retomada da hegemonia do dólar, culminando no "bloqueio" (Bercovici e Massonetto) das cláusulas sociais das constituições, pode-se observar na atual involução do direito penal – o domínio da exceção por excelência. Pois o horizonte cada vez mais rebaixado deste último aponta para o direito penal do inimigo, no qual o que conta é justamente a reafirmação da vigência da norma e, em plano subsidiário, a tutela dos bens jurídicos fundamentais, sendo que o inimigo no caso é uma sorte de não pessoa, por definição alguém intrinsecamente refratário ao direito, não oferecendo nenhuma garantia de que vai continuar fiel à norma. Relembro que Danilo Zolo identificava o "bloqueio" do Estado de direito na "tendência da legislação estatal perder o requisito da generalidade e abstração e se aproximar sempre mais, na substância, das medidas administrativas" ("Teoria e crítica do Estado de direito", cit., p. 73). Sobre o direito penal do inimigo, ver E. Raul Zaffaroni, *O inimigo no direito penal* (Rio de Janeiro, Revan, 2007), cap. V; Jesus-Maria Silva Sánchez, *A expansão do direito penal* (São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002), cap. VII; e ainda o artigo de Luiz Flávio Gomes, "Direito penal do inimigo (ou inimigos do direito penal)", *Revista Jurídica Eletrônica UNICOC*, Ribeirão Preto, ano II, n. 2, 2005. Disponível em: <http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf>.

choques da nova exceção que perdura e queremos identificar. Por agora, na faixa da desgraça econômica fundamental. Arrisquemos uma fórmula na qual inscrever a mutação que nos interessa verificar: também seria o caso de se dizer que, a partir da ditadura, a criação voluntária de um Estado de emergência permanente tornou-se uma das práticas essenciais do Estado que dela emergiu, ainda que eventualmente, não declarado no sentido técnico – para completar a paráfrase de um enunciado de Giorgio Agamben. "Criação voluntária" não tem nada a ver com conspiração ou coisa que o valha: simplesmente decorre do teor existencialmente decisionista do ato declaratório da emergência, mediante o qual o poder soberano se reafirma em sua força suspensiva derivada da mera violência, algo como um ato despótico originário de subordinação direta. O imperativo gestionário da segurança abriga hoje uma tipologia indefinidamente elástica de urgências pedindo intervenções ditas "cirúrgicas" regidas pela lógica do excesso – na base de tais providências encontraremos sempre alguma desproporção da ordem do incomensurável. (Mas não é preciso, ainda, referir o ponto extremo a que chegamos, ou por outra, do qual não cessamos de partir, pois se trata do marco zero do novo tempo do mundo, o Estado de exceção permanente em vigor há 42 anos nos territórios ocupados da Cisjordânia.)

Recapitulamos mais uma vez, sempre na intenção de atinar com o que resta do trauma econômico que se estendeu pelos primeiros vinte anos do "choque capitalista" de nossa era, digamos, pós-nacional. A mancha de óleo se alastrando desde a origem – da insurreição de Paris de junho de 1848 até a Comuna, não por acaso desencadeada pela capitulação burguesa na guerra franco-prussiana – é a da contenção, pela imposição da ficção jurídica do Estado de sítio, da turbulência ameaçadora dos não cidadãos enquadrados pelo recente sistema de fábricas. Quando eclode a Primeira Guerra Mundial e, ato contínuo, os governos beligerantes acrescentam ao estado de guerra declarado a decretação do Estado de sítio interno em caráter não só permanente enquanto perdurarem as hostilidades, mas estendem ao período de paz subsequente a prática da legislação excepcional por meio de decretos, não poderia mais haver dúvida de que a guerra social havia se convertido em uma Guerra Civil Europeia – como ficaria claro depois de 1917, não custa repetir[38]. A

[38] Duas amostras eloquentes: "No dia 2 de agosto de 1914, o presidente Poincaré emitiu um decreto que colocava o país inteiro em Estado de sítio e que, dois dias depois, foi transformado em lei pelo Parlamento. O Estado de sítio teve vigência até 12 de outubro de 1919". Giorgio Agamben, *Estado de exceção*, cit., p. 25-6. "Após a

esse primeiro amálgama entre a emergência suprema que vem a ser a guerra e o Estado de sítio político de salvaguarda da ordem constitucional do mercado ante os assaltos recorrentes da luta de classe, veio juntar-se uma terceira dimensão da emergência: a emergência econômica, quer dizer, o derradeiro patamar do Estado de exceção como garantia do capitalismo, como se viu no roteiro histórico do constitucionalismo segundo Bercovici. Numa palavra, os primórdios da era da exceção econômica permanente[39]. A Grande Depressão

Primeira Guerra Mundial, o gabinete Lloyd George defende a ideia de instituir uma legislação permanente na Inglaterra para lidar com as circunstâncias excepcionais, inspirada na legislação de guerra. O motivo dessa preocupação teve origem nos choques entre a indústria de mineração e os sindicatos. Com a aprovação do *Emergency Powers Act*, em 29 de outubro de 1920, foi autorizado ao governo proclamar o Estado de emergência dentro de determinadas condições geradas a partir de tumultos internos e greves". Gilberto Bercovici, *Soberania e Constituição*, cit. p. 308.

[39] De volta à França: em março de 1924, o gabinete Poincaré gozava novamente de plenos poderes "para a reestruturação financeira da França, para a possibilidade de instituir uma reforma administrativa, a restrição fiscal, a redução do déficit público e a reforma financeira por causa da queda do franco no mercado internacional. Os decretos foram utilizados por Poincaré (*décrets d'économie*) até 1926, como medidas excepcionais para salvar o franco e sair da crise econômica. Com o agravamento da crise econômica e da crise política no final da década de 1930, a utilização dos poderes de emergência será contínua, com a França sendo governada praticamente por decreto entre 1938 e 1940, durante o governo de Eduard Daladier", ibidem, p. 309. Outro cenário de atualidade familiar, no pano de fundo o espantalho da hiperinflação: no início dos anos 1920 foi estabelecida na Áustria uma legislação de plenos poderes "em direta conexão com uma ação internacional para o saneamento das finanças deste país [...] a convenção internacional exigia que o governo austríaco solicitasse uma lei de plenos poderes para tomar as medidas necessárias sem intervenção parlamentar" (Ibidem, p. 309). No mesmo ano, Mussolini também recorria a uma lei de plenos poderes para solucionar a crise econômica e financeira que assolou todo o entreguerras europeu – lembrando sempre que fascismo e nazismo eram ditaduras constitucionais, ou, se se preferir, guerras civis legais. A propósito destas e outras circunstância é que Agamben costuma chamar atenção para o fato de que é justamente através dos dispositivos de exceção que as constituições democráticas se transformam no seu oposto, sem que os cidadãos se deem conta. Dispositivos de exceção exponenciados hoje pelo horizonte biopolítico da segurança: para as consequências paradoxais da noção de *segurança humana* levada ao seu limite, como a banalização da privação de direitos em favor de garantias totais contra a vulnerabilização do indivíduo considerado mera função vital, ver a conclusão do livro de Frédéric Gros, *États de violence* (Paris, Gallimard, 2006). Voltando ao argumento de Agamben: "Não é compreensível como pôde ocorrer o nazismo sem observar que, nos anos que precederam a ascensão de Hitler ao poder, a Alemanha vivia um Estado de exceção. A República de Weimar se entendeu no tempo e, quando Hitler

fundira num só bloco emergencial guerra, comoção interna e crise econômica. Logo mais, a proliferação nuclear, cujo epicentro foi a identificação do capital com a sua carapaça protetora exterminista, a bomba, estabilizará esse quadro emergencial como tecnologia de governo, sob cujo guarda-chuva, como já foi dito, se abrigarão a epidemia de riscos extremos gerados por um sistema autodestrutivo, para ficarmos nesse mínimo lógico. Por essa mesma lógica, toda declaração de guerra, tanto literal como metafórica, qualquer que seja seu alvo oficial, tende a perpetuar o inimigo – droga, crime, pandemias, chuva radiativa, derretimento financeiro, desemprego, hiperinflação etc. – suscitando necessidade de plenos poderes renovados, os quais, evidentemente, não vivem de brisa nem produzem excedentes de qualquer espécie, ou por outra, detendo o monopólio da tributação, organizam o território de modo que o excedente gerado na sua base econômica real corra atrás das taxas de proteção securitárias estipuladas pelas organizações coercitivas de turno – se está correta a hipótese geral de Charles Tilly acerca das afinidades históricas entre Estado e crime organizado[40].

De volta ao Brasil, veremos nossa pergunta admitir então uma nova resposta, em linha com o argumento desenvolvido até aqui, a saber: o que resta da ditadura não são patologias residuais, contas a pagar em suma, mesmo o acerto com a impunidade é ele mesmo um imperativo barrado por um bloco

tomou o poder, o Parlamento alemão não se reunia havia dois anos. Quero dizer: não se entende a história contemporânea, como são possíveis as imprevistas transformações da democracia em ditadura, sem levar em conta a influência dos dispositivos de exceção. Eles não podem conviver longamente com uma Constituição democrática. Este risco hoje vem à tona no uso que se faz do paradigma de segurança: palavra de ordem dos estados chamados democráticos" (Entrevista a Elisa Byington, *Carta Capital*, 31/3/2004, p. 76). Retomando o fio pela ponta simétrica, não custa lembrar que o *New Deal* foi a consagração definitiva, dado o amplo espectro do consenso, da ideia de emergência econômica. Para um apanhado geral da consolidação desta ideia, ver ainda o quarto capítulo do livro de William Scheuerman, *Liberal Democracy and the Social Acceleration of Time*, cit. Para um resumo, seu artigo na *Cardozo Law Review*, v. 21, 2000, "The Economic State of Emergency". Arrematando toda uma era – o *New Deal* numa ponta, sua paródia na outra –, convém não deixar de registrar que, pelo menos, a máquina de sugar fundos públicos, montada pelo governo Bush depois do 15 de setembro de 2008, e aperfeiçoada por seu sucessor, atende justamente pelo nome de Ato Emergencial de Estabilização Econômica.

[40] Cf. Charles Tilly, "War Making and State Making as Organized Crime", em Peter Evans; Dietrich Rueschemeyer; Theda Skocpol (orgs.), *Bringing the State Back* (Cambridge, Cambridge UP, 1985).

histórico com dinâmica própria, porém em estrita continuidade com tudo aquilo que, até então impensável, uma era de plenos poderes tornou possível e afinal realizou quando o capitalismo tomou o rumo predador financeirizado que se sabe. O encadeamento de choques é ele mesmo uma primeira evidência desse sistema de afinidades históricas. O choque exterminista como política de Estado estava no seu auge quando o poder norte-americano quebrou o padrão dólar-ouro, expondo de um só golpe o novo patamar de violência do dinheiro mundial: o choque dos juros e a crise da dívida eram uma questão de tempo, de permeio dois choques do petróleo e, no fim do túnel, o flagelo punitivo da inflação. Numa palavra, o tratamento de choque prosseguia por outros meios. A mesma tecnologia de poder – o governo pelo medo, inaugurado pelo golpe – transfere-se para a gestão da desordem irradiada pelo encilhamento financeiro crescente ao longo dos anos 1970. Por assim dizer, a Doutrina da Segurança Nacional – hoje no estágio da segurança urbana e seus inimigos fantasmáticos – estendeu-se até a segurança econômica, regida todavia pela mesma lógica do Estado de sítio político: salvaguardados os mecanismos básicos da acumulação, todos os riscos do negócio recaem sobre uma população econômica vulnerabilizada e agora, consumado o aprendizado do medo, desmobilizável ao menor aviso de que a economia nacional se encontra à beira do precipício, pelo qual certamente despencaria não fosse a prontidão de um salvador de última instância, munido, é claro, de plenos poderes. Normalizada a violência política – graças sobretudo à impunidade assegurada pela Lei de Anistia –, a ditadura redescobrira seu destino: o Estado de emergência econômico permanente. Tudo somado, uma reminiscência de guerra.

Não creio estar forçando a nota se afirmar ser essa a resposta da economista Leda Paulani à pergunta "O que resta da ditadura?"[41]. Com alguns retoques, é claro, que aliás espero não ter borrado realçando a imunidade histórica do arcabouço da ditadura. A obsolescência do AI-5 é um fato, não um argumento. Se não me engano, o que Leda pode estar dizendo, por exemplo, é que a revogação das leis de exceção pela própria ditadura gerou uma bizarra normalidade jurídica, tão "normal" que passou a exigir um inédito Estado de emergência econômico permanente. Num artigo ou-

[41] Leda Paulani, *Brasil Delivery: servidão financeira e Estado de emergência econômico* (São Paulo, Boitempo, 2008). Ver ainda da autora artigo não recolhido neste livro, "Capitalismo financeiro e Estado de emergência econômico no Brasil", disponível em: <http://www.ucm.es/info/ec/jec10/ponencias/713Paulani.pdf>.

sado, que a bem dizer traça todo um programa de pesquisa e intervenção, escrito em conjunto com Christy Pato[42], é retomada a vertente da tradição crítica brasileira inaugurada pelo capítulo fundador de Caio Prado Jr., "O sentido da colonização" – nascemos como um negócio, como se há de recordar, porém não um negócio qualquer, mas o elo mais violento e rentável da cadeia produtiva da acumulação primitiva. E isso, paradoxalmente, numa hora letárgica de esgotamento daquela mesma tradição, não por falta de inspiração, mas por falta do principal: o combustível político. No caso, o horizonte entreaberto pela expectativa de superação da condição colonial de puro território-mercadoria, horizonte que encurtou, se é que não se fechou de vez, justamente no momento em que, na visão contra-intuitiva dos autores, se cumpriu o sentido da nossa industrialização. A saber: com um século de "atraso", medido pela Segunda Revolução Industrial, tornamo-nos uma economia industrial plena na hora exata em que a ditadura estava encerrando sua operação-limpeza. Com um porém monumental, no entanto: como no antigo sentido economicamente extrovertido e heteronômico da colonização, industrializamo-nos para nos reprimarizar, reciclados agora na função de primário-exportadores de ativos financeiros de alta rentabilidade, ao lado da monocultura extensiva, da mineração, das *commodities* energéticas etc. Seria demais acrescentar que, afinal, também foi esse o sentido da ditadura? Do qual, é claro, ela sequer teve notícia, enquanto a "bagunça" corria solta.

Essa bagunça entre aspas vale uma digressão – porém ainda no coração de nosso assunto, se não for presumir demais. Pelo que se viu até agora, em matéria de juízos extravagantes não tenho muita autoridade para estranhar os alheios. Parece-me ser o caso da narrativa de Elio Gaspari, segundo a qual Geisel e Golbery "fizeram a ditadura e acabaram com ela". A ideia dessa provocação de arquivista é impedir que se veja racionalidade onde não houve; ideologia, em lugar da brutalização direta da política. Aliás, uma visão mais do que plausível quando se trata de uma dominação *sans phrase*, voz de comando em vez de discurso – tirante, é claro, a preponderância exclusiva dos estratagemas daqueles dois personagens. De algum modo, todavia, a imaginação desperta quando chegamos aos motivos que levaram os dois demiurgos a desmontarem sua criatura: "porque o regime militar, outorgando-se o monopólio da ordem, *era uma grande bagunça*" – grifo meu.

[42] Leda Maria Paulani; Christy Ganzert Pato, "Investimentos e Servidão Financeira", em Leda Paulani (org.), *Brasil Delivery* (São Paulo, Boitempo, 2008).

Foi o que ocorreu com a imaginação sociológica de Chico de Oliveira. Não sei mais se em resenha ou conversa, Chico achou que seria o caso, tomadas todas as preocupações de praxe nessas analogias em curto-circuito, de converter em conceito aquela "grande bagunça" sanguinária à luz dos esquemas do *Behemoth* de Franz Neumann, já evocado a propósito da relativização do dogma weberiano acerca do espírito racional-jurídico entranhado no capitalismo. A seu ver, Neumann também demonstrara, a contrapelo do lugar comum sobre o monolitismo totalitário, que o horror do III Reich havia sido igualmente uma "grande bagunça", guardadas as devidas desproporções entre desordem à brasileira e caos alemão, ambos, de resto, letais. Num caso, uma desordem com um pé colonial na acumulação primitiva, no outro, o cipoal de regimes de decretos administrativos exercidos sobre uma Nova Ordem Europeia – nome oficial da expansão territorial de Hitler no continente europeu, que, no final de 1941, se estendia do oceano Ártico à orla do Atlântico, um imperialismo continental mais do que tardio e por isso mesmo desprovido da alavanca colonial que sustentara a institucionalização liberal de seus concorrentes. A anomalia selvagem do III Reich ocupante consistiu em tratar como povos coloniais os ocupados europeus. Daí a desordem "colonial" da Europa nazificada, governada por um enxame de sátrapas, clientes e colaboracionistas envolvidos por uma teia administrativa costurada por toda sorte de arbitrariedades e negócios paralelos[43]. Franz Neumann simplesmente reportou esse quadro à sua matriz geradora "metropolitana". Por trás da fachada de granito do III Reich, um monstro de quatro cabeças, quatro blocos investidos de plenos poderes – com Judiciário próprio, inclusive –, desconectados e mortalmente rivais, a saber: o partido/movimento, a alta burocracia de Estado, o Exército e o *big business*, ditando o próprio direito, o direito de exceção no caso, se é que isso existe. Do que resultava uma depuração essencial do Estado de exceção permanente: a mais aterrorizante anomia recoberta pelo teatro alucinante de uma rigidez administrativa sem brechas. Assim, até mesmo, ou sobretudo, a mais demoníaca célula constitutiva do sistema, o campo, se caracterizava justamente por uma "devastadora ausência de normas", como Jeanne Marie Gagnebin descreveu o cerne da administração nazista do campo: uma ordem tão rígida quanto aleatória e que enredava sua população desesperada numa trama tão arbitrária quanto incompreensível de prescrições descum-

[43] Cf. Mark Mazower, *Continente sombrio: a Europa no século XX* (São Paulo, Companhia das Letras, 2001).

pridas apenas enunciadas[44]. Aliás, comentando o mencionado livro de Pilar Calveiro, Beatriz Sarlo vai na mesma direção: àquela altura desenhava-se na Argentina uma sociedade concentracionária com suas leis e exceções, "com os espaços entregues ao impulso dos desaparecedores e os espaços regulamentados até nos detalhes mais insignificantes"[45]. Notemos que a interpretação de Franz Neuman também abalava, de quebra, além do paradigma das afinidades eletivas weberianas entre capitalismo e *rule of law*, a certeza frankfurtiana (Pollock, Horkheimer etc.) do III Reich como emblema premonitório da "sociedade totalmente administrada" do futuro, e gerida por um Estado capitalista, senhor das contradições de uma ordem antagonista congelada pela dominação sem maiores mediações.

Assim sendo, como trocar em miúdos a sugestão de Chico de Oliveira de que se relesse a tirada de Elio Gaspari acerca da verdadeira "bagunça" que foi a ditadura precisamente nessa chave do *Behemoth*, a da exceção nazi como pulsão exterminista induzida pelo caos normativo gerado pelo regime – "colonial", relembraria Hannah Arendt[46] – de decretos? Se uma tal analogia faz pensar, seria então o caso de reabrir o capítulo da economia política da exceção brasileira de 1964-1985 justamente pela página dos grandes escândalos da administração pública que pipocaram nos desvãos mais escabrosos das históricas reformas modernizantes de um Estado já nascido "degenerado" e cuja anatomia José Carlos de Assis esmiuçou em dois livros preciosos[47]. Não por acaso, dessa vez em coautoria com a economista Maria da Conceição

[44] Cf. sua apresentação para a edição brasileira do livro de Giorgio Agamben, *O que resta de Auschwitz* (São Paulo, Boitempo, 2008).

[45] Beatriz Sarlo, *Tempo passado*, cit., p. 87.

[46] Cf. *Imperialismo: a expansão do poder* (Rio de Janeiro, Documentário, 1976), p.169-70. "É verdade que todos os governos usam decretos numa emergência, mas, nesses casos, a própria emergência é uma nítida justificação e uma automática limitação. No governo burocrático, os decretos surgem em sua pureza nua, como se já não fossem obras de homens poderosos, mas como se encarnassem o próprio poder, sendo o administrador seu mero agente acidental." Quanto ao paradigma do *régime des décrets*, Hannah Arendt remete ao sistema colonial francês. *Et pour cause.* Num livro recente, Olivier Grandmaison, *Coloniser, exterminer* (Paris, Fayard, 2005), reconstituiu a gênese concomitante do Estado colonial e do Estado de exceção: o que parecia um regime exclusivo de uma remota zona residual de anomia ultramarina foi, na verdade, o laboratório do qual se extraiu o modelo de colonização interna das classes então laboriosas e perigosas metropolitanas, como se viu depois dos massacres de junho de 1848.

[47] *A chave do tesouro* (Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983) e *Os mandarins da República* (Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984). Desnecessário lembrar que o mandarim mais gordo com sua chave-mestre continua ativíssimo.

Tavares, o mesmo autor daquelas investigações desbravadoras sobre a delinquência de um Estado civil-militar a um tempo "comerciante, especulador e normalizador" publicou um estudo sobre a economia política da ditadura, *O grande salto para o caos*[48], o conjunto de tais políticas econômicas arrematado pelo encilhamento financeiro que se sabe, ou melhor, continuamos sabendo, com dívida securitizada e tudo. Patologia normalizada pela exceção nos passos da outra "degenerescência", esmiuçada no livro citado de Martha Huggins, o da polícia política reconfigurada com a arregimentação paramilitar do lúmpen local à medida que a segurança norte-americana se internacionalizava e que se embrutecia, por sua vez, como demonstrado pela selvageria da contra-insurgência que comandou na América Central e registrado noutro estudo do mesmo Greg Grandin, ao reparar que os *neocons* que traçaram a rota para o Iraque e a Ásia Central eram organizadores veteranos daqueles últimos massacres[49]. Repetindo: se um tal termo exorbitante de comparação for capaz de pelo menos atiçar a imaginação à míngua – ao que parece ainda não encaixamos o golpe, e um golpe bem-sucedido enquanto matriz abominável da fratura ultramoderna de agora –, talvez se reapresente igualmente a ocasião de reler por novo prisma o não menos inovador livro de Ernst Fraenkel, *The Dual State*[50]: por exemplo, como o "continuísmo ditatorial" (ver neste volume artigo de Flávia Piovesan) que restou da exceção da transição gerou igualmente um Estado bifronte, de "direito" para os integrados e penal-assistencial para a "ralé", na acepção estrutural que o sociólogo Jessé Souza deu ao termo[51]. Pois, segundo Fraenkel, a lógica dual que regia o direito nazi contemplava, por um lado, os *diktats* intempestivos da elite nazi com medidas facilitadoras *ad hoc*, por outro lado, os negócios correntes da esfera civil continuavam regulados por um sistema normativo, digamos ordinário: no entanto, a frágil convivência entre essas duas esferas se dava evidentemente em favor da supremacia de um Estado-de-prerrogativas centrado na evidência politicamente violenta e violadora de uma emergência perene, sobre um anêmico Estado, regido por um tênue *rule of law*, quanto mais não seja porque a Alemanha fascista continuava, ao fim e ao cabo, capitalista[52].

[48] José Carlos de Assis; Maria da Conceição Tavares, *O grande salto para o caos* (Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1985).

[49] Cf. Greg Grandin, *Empire's Workshop* (Nova York, Metropolitan Books, 2006).

[50] Ernst Fraenkel, *The Dual State* (New Jersey, The Lawbook Exchange, 2006).

[51] Cf. Jessé Souza, *A construção social da subcidadania* (Belo Horizonte/Rio de Janeiro, UFMG/IUPERJ, 2006).

[52] Cf. William Scheuerman, *Between the Norm and the Exception*, cit., p. 128.

Pois esse sentido da ditadura se consumou num Estado de emergência que se instalou de vez nada mais nada menos – outra ironia objetiva – na primeira hora da democratização pós-ditadura, quando sucessivos planos de estabilização por decreto-lei consolidaram, junto com as instituições da nova democracia, o sentimento oficial de uma economia literalmente sitiada por ameaças de toda sorte: intensificações ou retorno da inflação, desequilíbrio fiscal, crise cambial, ataques especulativos contra a moeda nacional etc. Uma transição de fato estava em curso, porém de novo a "necessidade" era a fonte da "lei": a definição mesma da exceção, decidida no caso por um soberano avulso, digamos, a autoridade monetária usando e abusando de expedientes administrativos com força de lei. Acresce que uma força além do mais disciplinadora operando indiferentemente à esquerda e à direita, não surpreendendo vê-las em pouco tempo correndo indistintas pelo mesmo trilho. Assim, a um Plano Cruzado "progressista" correspondia o simétrico pró-sistêmico Plano Real, a cartilha da exceção já era a mesma, o decisivo era que, mal ou bem-sucedido, debelada a ameaça da hora, os dispositivos de emergência se estabilizassem como norma corriqueira. Por aí se chega, por exemplo, à nova geração de escândalos da exceção econômica – cuja genealogia chega aos ancestrais imediatos no regime militar já mencionados –, como o da Carta Circular nº 5 do Banco Central, algo como a decretação informal e "inconstitucional" (mas qual o significado disso, com ou sem aspas?) da completa liberdade de se enviar recursos ao exterior, buraco negro jurídico que até hoje não transitou em julgado. Nenhuma surpresa, afinal herdamos uma tecnologia de poder destinada agora a garantir a segurança jurídica da plataforma de valorização financeira em que nos convertemos no quadro da atual divisão internacional do trabalho da acumulação. Daí porque um aparato produtivo de segunda geração industrial foi congelado para produzir a renda real sugada por uma intrincada rede de acesso aos fundos públicos.

Um primeiro regime de violência foi assim acionado num momento crucial da guerra contra a organização política das "pessoas comuns", passando, a seguir, a lastrear as novas hierarquias sociais sem as quais não se reproduz o segundo regime de violência no qual ingressamos, um regime de acumulação sob dominância financeira "marcado pela discricionariedade, pelo compadrio e pelo privilégio". Nada a ver com a corrupção rotineira, como já não era o caso com os escândalos da ditadura, os Coroa-Brastel, Tucuruí, Capemi da vida. Violência de uma acumulação por espoliação que

exige a implicação mútua de um novo ambiente político de negócios, instituições coercitivas e organizações administrativas. Uma fusão cuja evolução poderia ser acompanhada de modo exemplar na metamorfose do Supremo Tribunal Federal, que, ao ser "excepcionado" pela ditadura, foi armazenando jurisprudência até se tornar o principal órgão gestor do capitalismo brasileiro de cupinchas, em bom português *crony capitalism*, espécie originária dos vários milagres autoritários asiáticos[53]. No resumo de Leda Paulani, a predação rentista se exprime por "um conjunto de práticas discriminatórias e permanente açambarcamento da riqueza social por uma aristocracia capitalista privilegiada e bem postada junto ao e no Estado". Incluindo-se nessas práticas o próprio discurso da emergência, por natureza performativo, pois ele cria a situação de risco que enuncia, como sabe qualquer operador de mercados futuros.

Como vimos – isto é, se o diagnóstico de Bercovici e Massonetto procede –, as origens da ordem financeira da Constituição de 1988 remontam também à estruturação econômica-financeira da ditadura, iniciada com o PAEG. Podemos ser mais precisos agora, acrescentando que ao Estado de emergência econômico perene, cuja genealogia acabamos de evocar, responde justamente a "blindagem financeira" da Constituição, responsável, tal amarração de segurança máxima, pelo "bloqueio efetivo" dos direitos econômicos e sociais, esterilizados na condição de mera "norma programática". Isto quer dizer simplesmente que a ordem normativa-econômico social, assegurada pela Constituição, está com efeito em vigor, porém suspensa, suspensa no vácuo da mais completa inefetividade. Simples assim, a armadura do nosso Estado oligárquico de direito, estando em plena vigência o sublime instituto do *habeas corpus*, desde que as conexões sejam as boas. Um dos segredos reside na mudança de função do orçamento público, cuja matriz nossos autores rastreiam novamente até a ditadura, que sequestrou a definição orçamentária, excluindo-a de qualquer deliberação pública. A rigor, a guinada rentista do

[53] Nas "conexões" (*guanxi*, em mandarim) que formam a malha do "capitalismo de cupinchas" não dá mais para distinguir quem compra e quem se vende, o homem de negócios e o operador político. Há mesmo quem defina tal sistema pela conversão do mundo privado dos negócios num feudo da elite política. Não é difícil identificar nos célebres "anéis burocráticos", que moviam a economia política da ditadura, o primeiro elo histórico na atual cadeia alimentar da acumulação brasileira por espoliação. Para um rápido apanhado geral do argumento e da literatura concernente, Paulo E. Arantes, "A viagem redonda do capitalismo de acesso", em *Extinção* (São Paulo, Boitempo, 2007).

capital encontrou a mesa posta e a casa arrumada pela "bagunça" da ditadura. Com a supremacia do orçamento monetário sobre as despesas sociais – cujo torniquete aperta ao menor sinal de alarme –, confiscaram-se os instrumentos financeiros que confirmariam o declarado (no vazio) papel dirigente da Constituição. A blindagem financeira do orçamento público, continuam nossos autores, é a garantia de que o Estado tem mesmo por função estabilizar o valor dos ativos das classes proprietárias. Na violência econômica que o Estado de emergência sanciona graças ao aumento progressivo da capacidade normativa do Poder Executivo e ao consequente eclipse da Constituição como sede primeira do direito financeiro, exprime-se a nova função do poder público – aliás, nova apenas se referida a uma política de pleno emprego que jamais foi consensual entre os capitalistas brasileiros[54] –, a saber, a tutela ju-

[54] A propósito, um lembrete – colhido novamente no artigo de Bercovici e Massonetto sobre a Constituição dirigente invertida –, pelo menos para assinalar a passagem do tempo social quando se responde à pergunta "O que resta da ditadura?". Como se há de recordar e não custa insistir, poderes econômicos de emergência entraram em cena no entreguerras, antes de mais nada, como uma arma voltada contra o movimento das classes trabalhadoras, sob pretexto de debelar uma urgência sistêmica. Governa-se por "decretos de economia" para regular a turbulência da força de trabalho por meio de um outro tipo de violência disciplinadora. Uma válvula emergencial de salvaguarda do sistema calibra ora a manutenção do pleno emprego (foi assim com as políticas fiscais keynesianas de emergência), ora a manutenção do desemprego, graças ao manejo, digamos, letal para a classe trabalhadora, da política monetária. Relembrando as objeções clássicas dos capitalistas ao regime de pleno emprego, nossos dois autores recordam, acompanhando o raciocínio de Michal Kalecki, que a principal delas referia-se à quebra da disciplina de fábrica e o fortalecimento da posição social dos trabalhadores diante de empregadores de mãos atadas (em termos). "Com a elevação da taxa de juros, surge uma alternativa ao investimento privado, que não mais precisa ser reinvestido necessariamente no setor produtivo e manter assim o pleno emprego." Até aqui, Kalecki. Ora, a partir do momento (anos 1970, no Brasil e no mundo) em que a alta dos juros se aliou ao controle dos gastos públicos via blindagem da "Constituição financeira", o capital privado encontrou finalmente uma alternativa mais rentável, santuarizando, por sua vez, a lógica destrutiva de "manutenção do desemprego". Criou-se assim um círculo virtuoso para o capital fundado no desemprego. Sem apelar para o humor negro, pode-se dizer que a ditadura – teoricamente... – teve o mérito de remover as objeções capitalistas ao regime de pleno emprego. Um Estado controlado por um cartel coercitivo-negocista não só elimina a incerteza política como endurece a disciplina da fábrica. Com o recesso do regime militar, elevou-se a busca do pleno emprego ao céu das ideias, convertida em princípio constitucional. Ato contínuo, e na mesma Constituição, a desvinculação entre Constituição financeira e econômica, como se viu, reativou por outros meios aqueles pré-requisitos que inspiram os argumentos

rídica da renda do capital[55]. O resto, que é simplesmente tudo, é gestão punitiva e social-compensatória de uma sociedade de mercado condenada pelo desassalariamento sistêmico a emitir sinais alarmantes de convulsão possível, o quanto basta para acionar poderes econômicos de emergência, fechando-se o círculo vicioso do controle[56]. O golpe abriu e fechou esse círculo, que hoje continua a rodar.

capitalistas contra o pleno emprego, excetuando-se o Estado de exceção. Por isso, como assinalou Leda Paulani, a normalização em ambiência rentista exige o Estado de emergência econômica, assegurador da renda mínima do capital por meio da criação de uma dívida pública de alta rentabilidade.

[55] Além do artigo citado, "A Constituição dirigente invertida", ver ainda a tese inédita de Luís Fernando Massonetto, *O direito financeiro no capitalismo contemporâneo* (Tese de Doutorado, São Paulo, Depto. de Direito Econômico-Financeiro da Faculdade de Direito, USP, 2006).

[56] Cf. Maria Célia Paoli, "O mundo do indistinto: sobre gestão, violência e política", em Francisco de Oliveira e Cibele Rizek (orgs.), *A era da indeterminação* (São Paulo, Boitempo, 2007).

DO USO DA VIOLÊNCIA CONTRA O ESTADO ILEGAL

Vladimir Safatle

A meu pai

Ele expulsou a cena da memória.
Era uma lembrança falsa.
George Orwell, 1984

Os fascistas fizeram de Auschwitz o paradigma da catástrofe social. Contra ele, o século XX cunhou o imperativo "fazer com que Auschwitz nunca mais ocorra". Mas talvez não seja supérfluo perguntar, mais uma vez: o que exatamente aconteceu em Auschwitz que sela este nome com o selo do que nunca mais pode retornar? É verdade que, diante da monstruosidade do acontecimento, colocar novamente uma questão desta natureza pode parecer algo absolutamente desnecessário. Pois, afinal, sabemos bem o que aconteceu em Auschwitz, acontecimento que sela este nome com a marca do nunca visto. Todos conhecem a resposta padrão. Auschwitz é o nome do genocídio industrial, programado como se programa uma meta empresarial quantitativa. Ele é o nome do desejo de eliminar o inumerável de um povo com a racionalidade instrumental de um administrador de empresas.

Mas, se devemos recolocar mais uma vez esta questão é para insistir na existência de um aspecto menos lembrado da lógica em operação nos campos de concentração. Até porque, infelizmente, a história conhece a recorrência macabra de genocídios. Começo com este ponto apenas para dizer que é bem provável que a dimensão realmente nova de Auschwitz esteja em outro lugar. Talvez ela não esteja apenas no desejo de eliminação, mas na articulação entre esse desejo de eliminação e o desejo sistemático de apagamento do acontecimento. Devemos ser sensíveis ao caráter absolutamente intolerável do *desejo de desaparecimento*. Lembremos, neste sentido, desta frase trazida pela memória de alguns sobreviventes dos campos de concentração, frase que não terminava de sair da boca dos carrascos: "Ninguém acreditará que fizemos o que estamos fazendo. Não haverá traços nem memória". O crime será perfeito, sem rastros, sem corpos, sem memória. Só fumaça saída das câmaras de gás que se esvai no ar. Pois o crime perfeito é